



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5968 DE 27 DE Novembro DE 19 97

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento **SEPLANDES**, é o órgão da Administração Centralizada Estadual encarregado de formular, definir, propor, coordenar e executar a política de Planejamento e Desenvolvimento Global do Estado, além de Coordenar e executar políticas nas áreas de Ciência e Tecnologia, informática, Desenvolvimento Industrial e Comercial e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A direção superior da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento será exercida por um Secretário de Estado nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições relacionadas no Art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento:

- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

- III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Secretaria;
- IV - baixar portarias e ordens de serviços;
- V - aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- VI - autorizar despesas, dentro de sua jurisdição;
- VII - submeter ao Governo do Estado planos, estudos, projetos e propostas para organização, funcionamento e atuação do Poder Executivo no setor de Planejamento Global, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Informática e Meio Ambiente;
- VIII - exercer a supervisão superior do Gabinete, das Coordenadorias, das Assessorias e das Unidades Operativas, orientando e controlando o respectivo funcionamento;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Segundo - Ao Secretário Adjunto, incube:

- I - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - exercer funções de representação e articulação interna e externa, quando solicitado pelo Secretário;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram delegadas pelo Secretário;
- IV - substituir automaticamente o Secretário em suas faltas, impedimentos, ausências eventuais e férias;
- V - desempenhar outras atribuições correlatas.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art.3º - Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

- I - definir e implantar as políticas estaduais de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Alagoas;
- II - propor diretrizes, estratégias, políticas, planos, programas e projetos para a concretização do Projeto de Governo, tomando por base, estudos e pesquisas relacionados com o desenvolvimento do Estado;
- III - definir, coordenar e executar políticas de desenvolvimento, especialmente nas áreas de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Industrial e Comercial, Meio Ambiente e Registro do Comércio;
- IV - elaborar a Programação Orçamentária Anual do Estado de Alagoas, em consonância com as prioridades governamentais, bem como, acompanhar a Dívida Pública e coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária;

*AM*

- V - elaborar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento regional e prestar assistência técnica aos municípios;
- VI - traçar a política de informatização do Estado, minimizando os custos, padronizando os recursos e promovendo o harmonioso convívio técnico entre os órgãos estaduais, de forma a elevar a qualidade desses serviços e a garantir o seu avanço tecnológico;
- VII - elaborar estudos de natureza sócio-econômica e financeira e geo-ambiental, com vistas a subsidiar a definição de políticas e estratégias de governo;
- VIII - desempenhar a função de órgão oficial de Estatística do Estado de Alagoas;
- IX - acompanhar de forma regular e sistemática a realização de Convênios celebrados pelos órgãos da Administração Pública Estadual;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

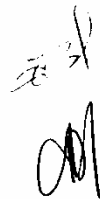
Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento é constituída por órgãos de direção e assessoramento, de apoio e de execução, a saber:

#### I - Órgãos colegiados:

- 1.1- Conselho Estadual de Informática;
- 1.2- Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- 1.3- Conselho Estadual de Proteção Ambiental;
- 1.4- Conselho de Desenvolvimento Integrado.

#### II - Órgão de Direção e Assessoramento Superior:

- 2.1- Gabinete do Secretário;
- 2.2- Secretário Adjunto;
- 2.3- Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- 2.4- Coordenadoria Setorial de Procuradoria Administrativa;
- 2.5- Assessoria Técnica.



### III - Órgão de Apoio

3.1 Diretoria de Administração e Finanças.

### IV - Órgãos de Execução

- 4.1- Coordenadoria de planejamento;
- 4.2- Coordenadoria de Orçamento;
- 4.3- Coordenadoria de Desenvolvimento e Articulação Regional;
- 4.4- Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- 4.5- Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- 4.6- Coordenadoria de Promoção Industrial e Comercial;

### V - Entidades Vinculadas

- 5.1- Instituto de Tecnologia em Informática e Informação no Estado de Alagoas - INTEC;
- 5.2- Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, cumpre assessorar o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos de gestão, competindo-lhe:

- I - prestar assistência e assessoramento ao Secretário em assuntos de sua alçada, na representação social, no preparo e no despacho do expediente;
- II - organizar a agenda de compromissos do Secretário;
- III - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As atividades a cargo do Gabinete do Secretário serão levadas a efeito pela Chefia de Gabinete, com o auxílio de Assessores e de uma Secretária Executiva.



## **SEÇÃO II**

### **DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Art. 6º - À Assessoria de Planejamento e Orçamento cabe supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, informações, controle e avaliação das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, cumprindo-lhe especificamente:

- I - assessorar os Departamentos nas suas atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação;
- II - promover a integração, a compatibilização, a coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação dos resultados de planos, programas, projetos e atividades que se desenvolvam no âmbito da Secretaria;
- III - coordenar a elaboração de relatórios oficiais, determinados pelo Secretário;
- IV - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO III**

### **DA COORDENADORIA SETORIAL DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

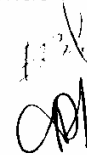
Art. 7º - Junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento funcionará uma Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, sujeita à orientação normativa e à supervisão administrativa da Procuradoria Geral do Estado, incumbida da prestação de assessoramento jurídico-administrativo nos termos do artigo 21 do Regimento Interno da Advocacia-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 35401, de 08 de junho de 1992.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 8º - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças :

- I - assessorar o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento;
- II - planejar e programar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria, observando a política, as normas e as diretrizes aprovadas;
- III - programar, orientar e coordenar a execução do orçamento, dos balancetes e respectivas demonstrações contábeis, fazendo cumprir os prazos fixados na legislação vigente e nas normas internas;



- IV - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- V - baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviço, expedir avisos e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;
- VI - participar na elaboração dos instrumentos de programação financeira, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na formulação e definição de diretrizes operacionais relativas às áreas de sua competência;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Diretoria de Administração e Finanças operará através dos seguintes órgãos:

**I - Departamento de Administração**, incumbido de:

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, serviços gerais, material e informática;
- c) elaborar normas e procedimentos administrativos e propor as alterações necessária ao aperfeiçoamento das existentes;
- d) estabelecer programação de trabalho compatível com as demais unidades da SEPLANDES;
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O Departamento de Administração operará através das Divisões a saber:

**I - Divisão de Material e Serviços Gerais**, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à administração de material, telefonia, protocolo e arquivo, reprografia, transporte e manutenção de equipamentos;
- c) promover, coordenar e controlar a prestação de serviços próprios ou contratados, nas áreas de vigilância e limpeza;
- d) atestar a prestação de serviços para fins de autorização de pagamento;
- e) gerenciar os serviços de fornecimento de material e registro patrimonial;
- f) executar outras atividades correlatas



II - Divisão de Pessoal, encarregada de:


- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades afetas ao Departamento nas áreas de direitos e deveres, movimentação e pagamento de pessoal;
- c) pronunciar-se em processos que envolvam assuntos de pessoal;
- d) manter sob registro os dados referentes a vencimentos, vantagens, descontos e consignações do pessoal;
- e) executar outras atividades correlatas.

III - Divisão de Desenvolvimento Institucional, encarregada de:

- I - formular propostas de políticas de organização e de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades próprias da Secretaria;
- II - coordenar, acompanhar e controlar a execução de programas e projetos;
- III - diagnosticar a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas organizacionais e administrativos, promovendo as providências cabíveis para o seu atendimento;
- IV - estabelecer métodos de trabalho para a realização de estudos e avaliação de desempenho nas áreas de organização e métodos, análise de sistemas operacionais, desenvolvimento organizacional e recursos humanos;
- V - assessorar os Municípios em assuntos próprios de sua área de atuação, quando solicitado pelo Gabinete do Secretário;
- VI - executar outras atividades correlatas.

IV - Divisão de Informática, encarregada de:

- a) assessorar o diretor do Departamento de Administração;
- b) planejar, coordenar e controlar a utilização de equipamentos de informática;
- c) analisar e propor aperfeiçoamentos nos métodos e no funcionamento dos sistemas implantados;
- d) estudar, selecionar e implantar sistemas operacionais e programas básicos;
- e) providenciar a remessa dos resultados de processamento aos usuários, de acordo com as instruções e cronogramas estabelecidos;
- f) manter sob sua guarda os arquivos de dados da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, estabelecendo regras de segurança física e de sigilo;



- g) propor a aquisição ou locação de equipamentos de informática, serviços de apoio à produção e programas que desempenhem funções básicas no sistema de computação;
- h) executar outras atividades correlatas.

**II - Departamento de Finanças, incumbido de:**

- a) assessorar o Diretor de Administração e Finanças;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do sistema contábil, financeiro e de custos;
- c) acompanhar a execução orçamentária por programas e atividades;
- d) elaborar normas e procedimentos financeiros e propor as alterações necessárias ao aperfeiçoamento das existentes.
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - O Departamento de Finanças operará através das Divisões, a saber:

**I - Divisão Financeira, encarregada de:**

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a tesouraria e contabilidade;
- c) estabelecer sua programação anual de trabalho;
- d) executar outras atividades correlatas.

**II - Divisão de Execução Orçamentária, encarregada de:**

- a) assessorar o diretor do Departamento de Finanças;
- b) coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas a prestação de contas, convênios e controle orçamentário;
- c) colaborar, através do Departamento de Finanças, com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, na elaboração da proposta orçamentária anual da SEPLANDES;
- d) programar a liberação mensal dos pagamentos, cumprindo os prazos estabelecidos;
- e) executar outras atividades correlatas





## SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 10 Compete a Coordenadoria de Planejamento:

- a) promover e coordenar as ações de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de forma sinérgica com os segmentos da sociedade, estudando e acompanhando a dinâmica evolutiva da sócio-economia alagoana, identificando e analisando os entraves e as oportunidades no processo de desenvolvimento estadual, bem como, formulando e propondo alternativas de ações estratégicas globais ou específicas, com vistas ao alcance da eficácia de seu desenvolvimento;
- b) elaborar e difundir normas e procedimentos para a produção estatística, bem como, coletar, armazenar, processar e recuperar informações necessárias ao Planejamento Estadual;
- c) realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas e geoambientais necessários ao planejamento do desenvolvimento estadual;
- d) coordenar a formulação de planos, programas e projetos governamentais;
- e) acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos programas e projetos da Administração Pública Estadual, de forma a identificar a sua compatibilidade com os objetivos e metas fixados;
- f) executar outras atividades correlatas;

Art. 11 - A Coordenadoria de Planejamento, operará através dos seguintes órgãos:

I - **Diretoria de Planejamento Estratégico**, incumbida de.

- a) promover a articulação com os atores sociais, com o objetivo de conhecer as suas demandas, definir e desenvolver ações que viabilizem o processo de desenvolvimento estadual;
- b) identificar os problemas que inibem o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e de suas regiões, analisando suas causas e propondo formas de intervenção e de indução do Governo;
- c) identificar as potencialidades sócio-econômicas do Estado que venham a contribuir para o seu desenvolvimento sustentável;
- d) propor diretrizes, estratégias e políticas para a realização do Projeto do Governo;
- e) efetuar, de forma regular e sistemática, uma avaliação do comportamento das dimensões econômica, sócio-cultural, ambiental, político institucional e tecnológica do Estado de Alagoas;



- f) manter, em articulação com a Diretoria de Estudos e Informações, um sistema de indicadores estruturais, conjunturais e políticos;
- g) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Planejamento Estratégico operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Articulação e Políticas Estratégicas, encarregada de:

- a) promover a articulação entre os Órgãos Públicos e demais Instituições que contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Alagoas;
- b) identificar, mobilizar e articular os atores sociais com vistas a estabelecer o modelo de desenvolvimento sustentável do Estado;
- c) identificar e analisar oportunidades e ameaças que interferem no processo de desenvolvimento estadual, bem como, formular e propor ações estratégicas globais ou específicas;
- d) manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa e participar de programas conjuntos com organismos federais, estaduais, municipais e entidades privadas no âmbito do planejamento;
- e) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Planejamento Estratégico Situacional, encarregada de:

- a) identificar os problemas que inibem o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, de suas regiões e setores produtivos, analisando a relação de causa e efeito e propondo formas de intervenção e de indução governamental;
- b) identificar as potencialidades produtivas da economia estadual e propor políticas de aproveitamento em consonância com as prioridades e anseios da sociedade;
- c) propor diretrizes, estratégias e políticas de governo com base em estudos e pesquisas que expressem a realidade sócio-econômica e geo-ambientais;
- d) conceber e propor políticas de captação de recursos financeiros em consonância com as necessidades de investimentos do Estado;
- e) promover articulação entre as organizações públicas e privadas e demais instituições envolvidas com o processo de desenvolvimento da sociedade alagoana;
- f) identificar junto aos órgãos federais e entidades financiadoras, programas e projetos de interesse do Estado, buscando viabili-

631  
AM

- zar a sua implantação;
- g) acompanhar os reflexos das políticas federais, regionais e de contexto internacional na sócio-economia alagoana;
  - h) conceber programas e projetos direcionados para o desenvolvimento harmônico e integrado dos espaços regionais do Estado de Alagoas;
  - i) executar outras atividades correlatas.

**II - Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento**, incumbida de:

- a) formular planos, programas e projetos em consonância com as políticas de desenvolvimento governamentais;
- b) acompanhar e monitorar a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos governamentais;
- c) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento operará através das divisões a saber:

I - Divisão de Programação, encarregada de:

- a) coordenar, consolidar e formular a proposta final do Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual;
- b) analisar a programação setorial, buscando a sua compatibilização com as diretrizes e prioridades da política do Governo;
- c) avaliar e ajustar, anualmente, o Plano Plurianual, de modo que a execução da programação governamental se adeque à realidade econômica social e financeira do Estado;
- d) coordenar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e outros instrumentos normativos relacionados a atividade de programação e acompanhamento;
- e) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Acompanhamento e Monitoramento, encarregada de:

- a) realizar o acompanhamento sistemático dos programas, subprogramas e projetos, analisando seus resultados em relação aos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- b) elaborar e emitir, periodicamente, relatórios de avaliação de desempenho operacional, de modo a subsidiar o Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, nas tomadas de decisões;
- c) estabelecer padrões, tendo em vista aferir, os resultados reais obtidos e possibilitar uma avaliação geral do desempenho da máquina



- administrativa do Estado, quer sob o aspecto quantitativo, quer sob o aspecto qualitativo;
- d) propor medidas corretivas para os desvios verificados em relação às previsões constantes dos Planos, Programas e Projetos, que definem a ação administrativa do Governo do Estado;
  - e) Executar outras atividades correlatas.

**III - Diretoria de Estudos e Informações**, incumbida de:

- a) realizar estudos sócio-econômicos e financeiros sobre a realidade alagoana, de abrangência global, regional e setorial, de forma a identificar suas potencialidades, viabilidades e pontos de estrangulamento;
- b) elaborar estudos e políticas sobre a dinâmica demográfica a nível global, regional e municipal;
- c) realizar estudos e pesquisas geo-ambientais necessários ao planejamento do desenvolvimento;
- d) identificar, propor, executar e/ou coordenar projetos voltados para o desenvolvimento dos setores geo-ambientais do Estado, em regime de cooperação técnica, ou em estreita articulação com as entidades públicas ou privadas pertinentes;
- e) efetuar quando solicitado pela Diretoria de Planejamento Estratégico, estudos e pesquisas para o acompanhamento, controle e avaliação das ações integradas ou setoriais e prioritárias do Governo Estado;
- f) elaborar e difundir normas e procedimentos para produção estatística;
- g) oferecer apoio e orientação técnica à produção de informações;
- h) gerenciar o processo de alimentação e controlar a qualidade das informações concernentes ao Banco de Dados;
- i) disseminar informações sócio-econômicas, populacionais e políticas administrativas sobre o Estado de Alagoas;
- j) executar outras atividades correlatas.

§ 3º A Diretoria de Estudos e Informações, operará através das Divisões a saber:

**I - Divisão de Estudos Sócio-Econômicos**, encarregada de:

- a) acompanhar a dinâmica sócio-econômica e financeira do Estado, explicando seu comportamento, conjuntural e estrutural, bem como identificando problemas e oportunidades a explorar;
- b) elaborar estudos referentes a sócio-economia estadual de forma a identificar suas potencialidades e pontos de estrangulamentos;
- c) elaborar estudos e políticas sobre as questões demográficas a ní-

- vel estadual, regional e municipal;
- d) promover a articulação entre órgãos públicos e privados, que concorram direta ou indiretamente para o aprimoramento das questões demográficas;
  - e) conceber, realizar e manter sistematicamente atualizados estudos e diagnósticos intra e intersetorial, em estreita articulação com entidades públicas e privadas, atuantes nos setores da agropecuária, indústria, serviços e da área social;
  - f) analisar informações macroeconômicas que reflitam o desempenho e a tendência evolutiva da economia alagoana;
  - g) analisar informações de natureza conjuntural, de modo a tornar efetivo todo e qualquer esforço de compreensão e de visão prospectiva sobre a dinâmica da economia do Estado;
  - h) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Estudos Geo-Ambientais, encarregada de:

- a) desenvolver estudos geo-ambientais do espaço estadual de forma subsidiar as ações de intervenção na realidade;
- b) gerar informações geográficas e ambientais que permitam avaliação de desempenho e predição dos sistemas geo-ambientais;
- c) acompanhar, continuamente, a evolução dos sistemas geo-ambientais configurando diagnósticos atualizados de maneira a possibilitar intervenções de curto, médio e longo prazos;
- d) definir, implantar e operar sistemas de acompanhamento e avaliação de modo a suprir o Estado de informações necessárias ao desenvolvimento geo-ambiental;
- e) identificar, propor, executar ou coordenar projetos voltados para o desenvolvimento dos setores geo-ambientais do Estado, em regime de cooperação técnica ou em articulação com entidades públicas ou privadas pertinentes;
- f) executar outras atividades correlatas.

III - Divisão de Informações Estatísticas, encarregada de:

- a) efetuar projeções das atividades sócio-econômicas, do crescimento demográfico e outros que permitam avaliar o crescimento do Estado de Alagoas;
- b) definir, desenvolver e implementar em articulação com os demais órgãos do Estado o sistema de Informações Estatísticas;
- c) conceber e implementar processos de coleta, processamento, memorização, recuperação e disseminação de Informações Estatísticas;
- d) ampliar a base de informações sobre a realidade sócio-econômica;
- e) avaliar as estatísticas produzidas sobre o Estado de Alagoas, man -



tendo estreito relacionamento com os órgãos públicos e privados estaduais, visando a otimizar esforços e evitar duplicidade no processo

de produção de informações;

- f) elaborar ou coordenar a realização de pesquisas de natureza sócio-econômica, demográfica, institucional e financeira;
- g) identificar e adotar recursos tecnológicos adequados para o tratamento e recuperação ágil das informações;
- h) desenvolver métodos, técnicas e processos indispensáveis à plena realização de suas atribuições;
- i) definir, tratar e analisar dados e estatísticas macroeconômicas que reflitam o desempenho e a tendência evolutiva da economia alagoana, ao nível global, setorial e de suas regiões;
- j) executar outras atividades correlatas.

IV - Divisão de Editoração e Divulgação, encarregada de:

- a) difundir regularmente as estatísticas pertinentes ao Estado, editando o Anuário Estatístico e outras publicações, cujos objetivos se referem a apuração, elaboração e divulgação de informações;
- b) adquirir, registrar, classificar, catalogar, guardar, conservar e permutar publicações nacionais e estrangeiras que contenham subsídios próprios às atividades técnicas do processo de desenvolvimento do Estado;
- c) cadastrar e disseminar informações de natureza legal, que sirvam de embasamento às atividades de elaboração dos planos e programas estaduais e municipais de desenvolvimento;
- d) organizar e manter, permanentemente atualizado, cadastro de informações que atenda as demandas do setor público e entidades privadas;
- e) prestar serviços de informações à comunidade técnico-científica nas áreas temáticas de sua atuação;
- f) identificar os veículos de comunicação mais adequados para promover os produtos institucionais;
- g) conceber um projeto de Memória Institucional em parceria com os órgãos da Administração Pública Estadual, com vistas a armazenar, preservar e disseminar informações sobre a produção técnica do Estado de Alagoas;
- h) executar outras atividades correlatas.

  
CAB

**SEÇÃO VI**  
**DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Art. 12 - Compete a Coordenadoria de Orçamento Público:

- a) elaborar Programação Orçamentária em consonância com as prioridades governamentais;
- b) coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária e a Dívida Pública Estadual;
- c) promover o Acompanhamento da Receita Estadual;
- d) executar outras atividades correlatas.

Art. 13 - A Coordenadoria de Orçamento Público, operará através dos seguintes órgãos:

**I - Diretoria de Elaboração e Controle Orçamentário**, incumbida de:

- a) formular e propor instruções para a elaboração da proposta orçamentária;
- b) assessorar aos órgãos setoriais na elaboração de propostas orçamentárias;
- c) participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em conjunto com a Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento da COPLAN;
- d) compatibilizar a Proposta Orçamentária com o Plano Plurianual, em conjunto com a Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento da COPLAN;
- e) elaborar o Projeto de Lei e a mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado ao Poder Legislativo;
- f) participar das discussões sobre questões que, direta ou indiretamente se prendam à elaboração, execução e controle do Orçamento Estadual;
- g) emitir parecer técnico sobre pedidos de créditos adicionais, apreciando-os do ponto de vista de mérito e de oportunidade;
- h) propor modificações nos esquemas de classificação da receita e da despesa e na definição das unidades orçamentárias com base nas orientações e disposições do Governo Federal;
- i) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Elaboração e Controle orçamentário operará através das divisões a saber:

**I - Divisão de Elaboração do Orçamento Programa do Estado**, encarregada de:



- a) elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em conjunto com a Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento da COPLAN;
- b) elaboração do Manual Técnico de Orçamento em conjunto com a Diretoria de Programação, Acompanhamento e Monitoramento;
- c) assessoramento específico para a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- d) compatibilização da Proposta Orçamentária com o Plano Plurianual - PPA;
- e) elaboração do Projeto de Lei e da mensagem de encaminhamento do Orçamento Geral do Estado ao Poder Legislativo;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Controle da Execução Orçamentária, encarregada de:

- a) análise dos relatórios de Execução Orçamentária;
- b) controle de créditos adicionais;
- c) elaboração de pareceres técnicos para abertura de créditos adicionais;
- d) elaboração de minutas de Leis e Decretos referentes à abertura de créditos adicionais;
- e) acompanhamento da Programação Financeira;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - **Diretoria de Estudos Orçamentários e Normas Técnicas**, incumbida de:

- a) colaborar na proposição de medidas de aperfeiçoamento do Sistema Tributário Estadual;
- b) colaborar com a Secretaria da Fazenda, na formulação de Normas para a elaboração e monitoramento da Programação Financeira do Estado;
- c) desenvolver normas que permitam o acompanhamento e o controle da Despesa Pública Estadual;
- d) desenvolver metodologias adequadas que permitam fornecer análises e previsões de Receitas Públicas;
- e) realizar o acompanhamento sistemático da criação e/ou modificação das Leis e Regulamentos Federais normatizadores da elaboração da Proposta Orçamentária Estadual;
- f) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Estudos Orçamentários e Normas Técnicas, operará através das divisões a saber:



I - Divisão de Receitas Públicas, encarregada de:

- a) coleta de Dados junto a SEFAZ, dos itens mais significativos da Receita Estadual;
- b) tratamento Estatístico;
- c) identificação de tendências do comportamento da Receita;
- d) estimativa da Receita dentro da capacidade de Arrecadação do Estado;
- e) alocação dos recursos no orçamento Geral do Estado;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Estudos e Normas Técnicas, encarregada de:

- a) acompanhamento e estudos da Legislação Federal e Estadual;
- b) acompanhamento da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta e Indireta.

## SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 14 - Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento e Articulação Regional:

- a) promover a articulação da administração estadual com todos os demais municípios do Estado, com vistas à conjugação de esforços que assegurem o desenvolvimento municipal e regional;
- b) prestar assistência técnica às administrações municipais, transmitindo-lhes informações que possam promover a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- c) executar outras atividades correlatas.

Art. 15 - A Coordenadoria de Desenvolvimento e Articulação Regional, operará através dos seguintes órgãos:

I - **Diretoria de Assistência Municipal**, incumbida de:

- a) proceder articulação entre os municípios alagoanos, visando a promoção de meios que viabilizem o seu desenvolvimento, a redução das desigualdades existentes e o atendimento dos interesses comuns;
- b) estimular a formação de consórcios administrativos entre municípios alagoanos e entre estes e o Estado de Alagoas, tendo por fim a concepção, o desenvolvimento, a viabilização e execução,



- mediante cooperação associativa, de planos, programas, projetos e serviços de interesses comuns;
- c) promover articulação das ações municipais com as políticas de desenvolvimento estadual e federal;
- d) Executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Assistência Municipal, operará através das divisões a saber:

I - Divisão de Articulação Municipal, encarregada de:

- a) promover intercâmbio técnico-financeiro entre os municípios alagoanos e as Instituições dos Governos Federal e Estadual e demais organismos financiadores;
- b) contribuir para integração de planos e projetos municipais com as diretrizes de planejamento das administrações federal e estadual;
- c) identificar e articular junto as Instituições de Treinamento Nacional e Regional para o aperfeiçoamento dos recursos humanos das administrações municipais;
- d) estimular a formação de consórcios administrativos entre os municípios alagoanos e entre estes e o Estado de Alagoas, tendo em vista a concepção, o desenvolvimento, a viabilização e execução, mediante cooperação associativa, de planos, programas, projetos e serviços de interesse comum;
- e) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Assistência Técnica, encarregada de:

- a) prestar assistência aos municípios na elaboração e implantação de planos e programas de desenvolvimento municipal;
- b) prestar assistência técnica às administrações municipais, orientando e capacitando para uma melhoria e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- c) apoiar os municípios nos trabalhos de avaliação das estruturas e processos administrativos, com vistas a promover a eficácia da administração pública municipal;
- d) apoiar os municípios no planejamento de seu desenvolvimento;
- e) executar outras atividades correlatas.

II - **Diretoria de Desenvolvimento de Programas Regionais**, incumbida de:

- a) apoiar a Diretoria de Planejamento Estratégico na formulação de Política de Desenvolvimento Regional;
- b) conceber conjuntamente com a Diretoria de Planejamento Estratégico, programas e projetos voltados para o desenvolvimento regional;

*Handwritten signature/initials*  
CM

- c) coordenar e executar programas e projetos de cunho eminentemente regional e municipal, em regime de cooperação técnica com entidades dos setores público e privado e a sociedade civil organizada;
- d) contribuir na área social com os demais órgãos das esferas federal e estadual, no sentido de viabilizar a efetiva seleção e implantação de Projetos de Ações Comunitárias, nos municípios alagoanos;
- e) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Desenvolvimento de Programas Regionais, terá suas ações desenvolvidas através de Gerências de Projetos.

### **SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

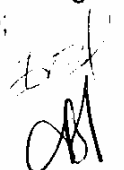
Art. 16 - Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- a) elaborar políticas e diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, mantendo articulação com a estratégia geral adotada em âmbito nacional;
- b) direcionar as contribuições da Ciência e da Tecnologia para o desenvolvimento sustentável;
- c) fornecer suporte técnico ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- d) executar outras atividades correlatas.

Art. 17 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, operará através dos seguintes órgãos:

I - **Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico**, incumbido de:

- a) fornecer suporte técnico e de Recursos Humanos, no desenvolvimento de novos sistemas;
- b) prever as necessidades e caracterizar as demandas de sistemas no Planejamento Estratégico de Ciência e Tecnologia no Estado;
- c) planejar e implementar políticas de disseminação de informações tecnológicas;
- d) prever as necessidades e caracterizar os possíveis demandadores de pesquisas científicas e tecnológicas;
- e) identificar e promover a utilização de novas oportunidades tecnológicas possíveis de uso no Estado;
- f) realizar programas específicos em tecnologia apropriada, visando o aperfeiçoamento do setor produtivo;



- g) fornecer suporte técnico ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- h) acompanhar a implantação da Rede Estadual de Informações-REI
- i) executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Disseminação e Articulação de Tecnologias, encarregada de:

- a) disseminar a utilização de Tecnologias modernas e de baixo custo;
- b) realizar levantamentos de Dados e Informações na área de Ciência e Tecnologia;
- c) promover articulação permanente com as entidades que atuam na área de Ciência e Tecnologia;
- d) realizar programas específicos em Tecnologia apropriada, visando o aproveitamento do setor produtivo;
- e) promover articulação com órgãos públicos e privados que concorram direta e indiretamente para o desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Política, Identificação Tecnológica e de Avaliação, encarregada de:

- a) fornecer suporte técnico ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologias;
- b) implementar e coordenar políticas e programas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Estado de Alagoas;
- c) avaliar os impactos dos resultados dos programas desenvolvidos pela CDCT, sobre a economia e a sociedade alagoana;
- d) articular-se política e tecnicamente com órgãos da Administração Estadual, visando o pleno desempenho do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;
- e) executar outras atividades correlatas.

**II -Diretoria de Informática, incumbida de:**

- a) orientar a política e os recursos de Informática da SEPLANDES, visando o pleno desempenho do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;
- b) manter Banco de Dados em Ciência e Tecnologia;
- c) prover a Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de um planejamento na área de manipulação e armazenagem



- das informações em perfeita sinergia com o Instituto de Tecnologia em Informática e Informações do Estado de Alagoas;
- d) manter articulação permanente com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
  - e) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Informática, operará através da Divisão a saber:

I - Divisão de Desenvolvimento de Sistema, encarregada de:

- a) coordenar e administrar os projetos implantados na Coordenadoria;
- b) planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à evolução tecnológica do Estado;
- c) Executar outras atividades correlatas.

III - **Núcleo de Meteorologia**, incumbido de:

- a) promover atividades operacionais de monitoramento variáveis meteorológicas e das reservas hídricas superficiais;
- b) fazer previsão do tempo e do clima;
- c) realizar operação de rede telemétrica, processamento e análise de informações hidrometeorológicas;
- d) promover pesquisas nas áreas de climatologia, agrometeorologia, previsibilidade climática e do tempo, meteorologia por satélite, monitoramento pluviométrico e fluviométrico;
- e) expedir boletins sobre a meteorologia e os recursos hídricos;
- f) desenvolver trabalhos científicos nas áreas de meteorologia;
- g) promover a divulgação dos recursos energéticos existentes tradicional e alternativo, para o desenvolvimento do Estado;
- h) atender aos empresários e pessoas interessadas nas questões e no desenvolvimento do setor energético;
- i) executar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 18 - Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial:

- a) - elaborar políticas e diretrizes para o desenvolvimento industrial e comercial do Estado, levando em conta os recursos naturais e infra-estrutura existente.



- b) - elaborar políticas e diretrizes para o desenvolvimento industrial e comercial do Estado, mantendo articulação com a estratégia geral adotada em âmbito nacional e internacional.
- c) - direcionar as contribuições naturais do Estado e sua privilegiada localização geográfica para o surgimento de novas oportunidades de investimento nos setores industrial e comercial de forma sustentável.
- d) executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial, operará através dos seguintes órgãos:

**I - Diretoria de Estudos e Pesquisas**, incumbida de :

- a) - identificar, localizar, quantificar e gerenciar as ocorrências minerais do Estado de Alagoas, e das regiões vizinhas, visando sua adequada exploração econômica;
- b) - promover estudos e ações para o desenvolvimento de tecnologias e produtos a partir dos recursos minerais do Estado;
- c) - identificar, localizar, quantificar as fontes de energia tradicional e alternativa, renováveis e não renováveis existentes em Alagoas e na região;
- d) - promover estudos e ações, visando o desenvolvimento do Estado de forma sustentável apoiado em tecnologia de aproveitamento das energias tradicional e alternativa renováveis e não renováveis existentes em Alagoas;
- e) - identificar, localizar, quantificar e qualificar os recursos renováveis do Estado, a exemplo da piscicultura e do reflorestamento;
- f) - promover estudos e ações visando o desenvolvimento do Estado de forma sustentável, apoiado em tecnologias de aproveitamento da piscicultura e do reflorestamento;
- g) - identificar o potencial químico do Estado, seus derivados e correlatas, levando em conta matérias-primas e insumos;
- h) - promover estudos e ações no desenvolvimento de perfis industriais, a partir das matérias-primas, insumos e produtos já existentes.
- i) - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Estudos e Pesquisas operará através das Divisões a saber:

**I - Divisão de Recursos Naturais**, encarregada de:

- a) - identificar, localizar, quantificar e gerenciar as ocorrências minerais das Micro regiões do Estado de Alagoas, visando sua adequada exploração, beneficiamento e comercialização no Estado



de Alagoas;

- b) - identificar, localizar e quantificar as fontes de energia tradicional e alternativa, renováveis e não renováveis existentes em Alagoas e na região, visando a sua adequada exploração econômica no Estado;
- c) - Identificar, localizar e quantificar os recursos renováveis do Estado a exemplo da piscicultura, do reflorestamento e da biomassa, visando a exploração econômica de forma sustentável, sem prejuízo ao meio ambiente;
- d) - identificar as matérias-primas, os insumos e os produtos já produzidos em Alagoas, visando o aproveitamento na indústria química, seus derivados e correlatos;
- e) - executar outras atividades correlatas

I - Divisão de Perfis Industriais e Comerciais, encarregada de:

- a) - promover estudos, perfis industriais e ações, visando o desenvolvimento de produtos, a partir de minerais metálicos, não metálicos, semi-metálicos e gasosos existentes em Alagoas e na região.
- b) - promover estudos, perfis industriais e ações, visando de forma sustentável, o aproveitamento das energia tradicional e alternativa renovável e não renovável no desenvolvimento do Estado, de forma não agressiva ao meio ambiente;
- c) - promover estudos, perfis industriais e ações, visando de forma sustentável, o aproveitamento da piscicultura de água doce, salobra e de água salgada no desenvolvimento do Estado, de forma não agressiva ao meio ambiente;
- d) - promover estudos, perfis industriais e ações, visando de forma sustentável, o aproveitamento da biomassa existente no Estado, bem como promover o reflorestamento e o seu aproveitamento industrial e comercial, sem danos ao meio ambiente;
- e) - promover estudos, perfis industriais e ações, visando o desenvolvimento industrial e comercial, a partir das matérias-primas, insumos e produtos já produzidos em Alagoas e em outras regiões;
- f) - executar outras atividades correlatas.

II - **Diretoria de Oportunidade de Investimentos**, incumbida de:

- a) - Promover estudos e ações, visando a implantação de novos Distritos Industriais em municípios estratégicos do Estado;
- b) - promover estudos e ações, visando ampliação e a melhoria da Infra-estrutura dos Distritos Industriais existentes no Estado;
- c) - implementar estudos e ações, objetivando identificar, ampliar e melhorar a infra-estrutura portuária, rodo-ferroviária, energética, abastecimento d'água e comunicação para atendimento ao setor

1.2.21  
 [Handwritten signature]

- industrial e comercial;
- d) - promover estudos e ações, objetivando a ampliação da rede de gasodutos do Estado para o desenvolvimento de novos pólos industriais e comerciais;
  - e) - elaborar pareceres e proceder investigações no tocante as matérias-primas, insumos, produtos, infra-estrutura e mercado do Estado para o atendimento ao setor industrial e comercial;
  - f) - promover ações junto as instituições de Ensino, pesquisa e tecnologia do setor público e privado, visando parcerias para o desenvolvimento industrial e comercial;
  - g) -promover ações junto as Instituições Financeiras Públicas e Privadas para a consolidação do setor industrial e comercial;
  - h) - Promover parcerias com empresas públicas e privadas, objetivando estabelecer intercâmbio de informações e estudos,visando o desenvolvimento industrial e comercial;
  - i) - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Oportunidades de Investimentos, operará através das divisões a saber:

I - Divisão de Infra-estrutura, encarregada de:

- a) - promover estudos e ações,visando a implantação de novos Núcleos Industriais, levando em conta os recursos naturais, mercado e peculiaridades das micro-regiões do Estado, dotando-os de adequada infra-estrutura industrial e comercial;
- b) -promover estudos e ações, objetivando a ampliação e a melhoria da infra-estrutura dos Distritos Industriais em Alagoas;
- c) -implementar estudos e ações, objetivando identificar oportunidades de mercado com a adequação da infra-estrutura e ampliação dos portos do Estado;
- d) -implementar estudos e ações, objetivando identificar oportunidades de mercado com a adequação da infra-estrutura e ampliação dos sistemas rodo-ferroviário, energético, abastecimento d'água e comunicação para atendimento e expansão do setor industrial e comercial;
- e) -implementar estudos e ações, objetivando identificar oportunidades de Investimentos com a ampliação da atual infra-estrutura da rede de gasodutos do Estado;
- f) - executar outras atividades correlatas.

II- Divisão de Estratégia Industrial e Comercial, encarregada de:

- a) -elaborar pareceres para os teor público e privado, tendo como estratégia, o desenvolvimento industrial e comercial, levando em conta





- as matérias-primas, insumos, produtos, infra-estrutura, mão-de-obra, entre outros existente no Estado e na região;
- b) -proceder investigações,tendo como meta, o desenvolvimento industrial e comercial do Estado,levando em conta o mercado nacional e internacional, bem como, a localização geográfica estratégica do Estado de Alagoas;
- c) - promover ações junto as Instituições de ensino, pesquisa e tecnologia do setor público e privado, visando parcerias em todos os níveis para o desenvolvimento industrial e comercial do Estado;
- d) - promover ações junto as Instituições Financeiras Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais,para a consolidação de Projetos Industriais e Comerciais no Estado de Alagoas;
- e) -promover parcerias em todos os níveis com empresas públicas e privadas nacionais e internacionais, para consolidação de projetos industriais e comerciais no Estado de Alagoas;
- f) - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO X**

### **DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL**

Art. 20 - Compete a Coordenadoria de Promoção e Exportação Industrial e Comercial:

- a) - promover e divulgar as oportunidades de Investimentos, a nível nacional e internacional, para implantação de novos empreendimentos industriais e comerciais;
- b) -coordenar e acompanhar a execução da política de desenvolvimento e expansão de segmentos industriais, promovendo a instituição de incentivos governamentais;
- c) -promover as oportunidades de negócios, visando a diversificação da pauta de exportações do Estado;
- d) executar outras atividades correlatas.

Art. 21- A Coordenadoria de Promoção e Exportação Industrial e Comercial operará através dos seguintes órgãos:

**I - Diretoria de Promoção Industrial e Comercial**, incumbida de:

- a) - divulgar no Estado e fora dele, inclusive no exterior, as oportunidades e as vantagens oferecidas para localização de empreendimentos industriais e comerciais em Alagoas;

- b) -realizar, participar e divulgar feiras, seminários, cursos, missões e demais eventos relacionados com os setores industriais e comerciais no Estado;
- c) -articular e divulgar vantagens da utilização dos incentivos governamentais disponíveis;
- d) -recepcionar empresários e informá-los das oportunidades de investimentos existentes em Alagoas;
- e) - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Diretoria de Promoção Industrial e Comercial, operará através das divisões a saber:

I - Divisão de Promoção e Divulgação, encarregada de:

- a) -elaborar publicações, folders, vídeos e outros materiais publicitários com o objetivo de divulgar as potencialidades existentes no Estado;
- b) -participar de feiras, seminários e missões comerciais, visando divulgar produtos, áreas industriais e oportunidades de investimentos em Alagoas;
- c) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Atendimento Empresarial, encarregada de:

- a) - atender ao empresário, informando-o a respeito das oportunidades de investimentos existentes no Estado;
- b) - prestar ao empresário, informações sobre os incentivos governamentais;
- c) - executar outras atividades correlatas.

II - **Diretoria de Comércio Exterior**, incumbida de:

- a) -manter intercâmbio de informações com órgãos e entidades que atuem em comércio exterior;
- b) -incentivar aos empresários alagoanos a participarem do mercado externo;
- c) executar outras atividades correlatas.

§ 2º - A Diretoria de Comércio Exterior, operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Intercâmbio Internacional, encarregada de:

- a) - manter contatos com organismos internacionais, visando o recebimento de informações sobre as oportunidades de: exportações, importações, formação de joint ventures e outros inter



- câmbios ligados ao comércio exterior;
- b) -identificar oportunidades de capacitação profissional, através de treinamentos com entidades públicas e privadas no exterior;
- c) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Importação e Exportação, encarregada de:

- a) -elaborar boletins estatísticos de importação e exportação;
- b) - identificar produtos exportáveis no Estado de Alagoas;
- c) - executar outras atividades correlatas.

III - **Diretoria de Incentivos Governamentais**, incumbida de:

- a) -dirigir a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Integrado - CONDIN;
- b) -organizar e Acompanhar a concessão de Incentivos às empresas em Alagoas;
- c) - executar outras atividades correlatas.

§ 3º -A Diretoria de Incentivos Governamentais operará através das Divisões a saber:

I - Divisão de Incentivos, encarregada de:

- a) -elaborar pareceres e proceder investigações no tocante à concessão de Incentivos;
- b) -manter atualizado cadastro de Incentivos Federais, municipais e estaduais das demais unidades da federação;
- c) - executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Acompanhamento e Avaliação, encarregada de:

- a) -acompanhar a tramitação dos processos para concessão de incentivos junto aos órgãos competentes;
- b) -manter atualizado cadastro de empresas incentivadas no Estado;
- c) -acompanhar projetos de empresas beneficiadas pelos incentivos governamentais;
- d) executar outras atividades correlatas.



### **CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 22 - O Gabinete do Secretário, disporá de cinco Assessoria Técnica Nível superior, a Diretoria Administrativa e Financeira e cada uma das Coordenadorias integrantes da Estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento disporá de duas Assessorias Técnicas Nível Superior, encarregadas de prover aconselhamento especializado e apoio administrativo, cumprindo:

I - À Assessoria:

- a - prover assessoria técnica ao Gabinete do Secretário e as Coordenadorias, no desempenho das respectivas atribuições;
- b - assistir no despacho do expediente e no preparo da correspondência;
- c - participar de comissões ou grupos de trabalho e elaborar estudos e pareceres;
- d - organizar a agenda de reuniões e elaborar as respectivas atas, mantendo sob sua guarda os anexos correspondentes;
- e - preparar e controlar os atos produzidos pela Unidade, ouvida a Coordenadoria Setorial da Procuradoria Administrativa, quando for o caso;
- f - cuidar da publicação dos atos oficiais;
- g - aconselhar em questões pertinentes à comunicação social e à veiculação de matérias de cunho institucional;
- h - executar outras atividades correlatas.

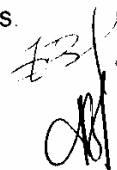
### **TÍTULO III DAS ENTIDADES VINCULADAS**

Art. 23 - São entes vinculados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

- I - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMAVAL;
- II - O Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC.

§ 1º - Fica criado o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, a nível de Autarquia Estadual;

§ 2º - Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de Projeto de Lei específico propondo a estruturação e atribuições específicas e o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.



#### **TÍTULO IV DA JUNTA COMERCIAL**

Art. 24 - A Junta Comercial passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, como Unidade em regime especial de Administração centralizada, tendo sua competência e estrutura, definidas em legislação própria.

#### **TÍTULO V DOS PROGRAMAS/PROJETOS ESPECIAIS**

Art. 25 - As atribuições e estruturas específicas dos Programas e Projetos Especiais a serem implementados, serão definidas em Decreto e terão prazo de duração determinado, em função da urgência de cada Programa e/ou Projeto.

Art.26 -A Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado de Alagoas - PRODETUR/AL, instituída pelo Decreto nº 36.902 ,de 09 de maio de 1996, passa a ficar diretamente ligada ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, integrando a estrutura desta Unidade Administrativa.

Parágrafo único - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto referido no presente artigo, cuja observância passa à competência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

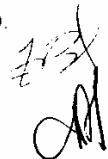
#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - O Poder Executivo detalhará em decreto as atribuições, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

##### **SEÇÃO I DA LOTAÇÃO GENÉRICA**

Art. 28 - A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento será definida por decreto executivo, mediante proposta do titular da Pasta encaminhada à Secretaria de Administração.



**SEÇÃO II**  
**DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 29** - os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, segundo a sua denominação, nível e quantitativo são os relacionados no anexo único a esta lei.

**Art. 30** - Os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, nos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual, serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - Fica revogada as Leis nº 2843 de 30/12/66, nº 3630 de 02/01/85 e a de nº 3430 de 09/06/75, e demais disposições em contrário.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*NOVEMBRO* PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *27* de  
de 1997, 1099 da República.

*Manoel Gomes de Barros*  
MANOEL GOMES DE BARROS

*Daniel Berard Filho*  
Daniel Berard Filho

## ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 5.968 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, ART. 18)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO-SEPLANDES  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

## I - DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO	SE-IDS-2	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	DS-1	01
CHEFE DE GABINETE	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	05
ASSESSOR CHEFE DA APO	AS-2	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	FGDI-1	03
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FGDI-2	05

## II - DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	04
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	08
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
GERÊNCIA DE PROJETO	FGDS-1	08
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	03

## III - DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	02
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	06
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	03

## V - DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	03
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	03
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	03

V- DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	02
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	02
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	02
GERÊNCIA DE PROJETO	FGDS-1	04

VI - DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	02
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	04
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	02

VII - DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
DIRETOR	DS-3	03
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	06
ASSISTENTE DE COORDENADOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-2	03

VIII- DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	AS-1	02
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DS-3	02
CHEFE DE DIVISÃO	DS-4	06
ASSISTENTE DE DIRETOR	FGDI-1	01
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	FGDI-2	02

IX - DA JUNTA COMERCIAL

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DS-2	01
SECRETÁRIO GERAL	DS-3	01
VICE-PRESIDENTE	DI-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AI-1	02
CHEFE DE ESCRITÓRIO	FGDI-1	05
CHEFE DE SEÇÃO	FGDI-2	09
CHEFE DE SECRETARIA	FGDI-1	01

23  
